



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n.º 0670372/2018			
PA COPAM N.º: 15425/2017/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	FRANCESCO VITELLO - ME	CNPJ:	27.212.556/0001-06
EMPREENDIMENTO:	FRANCESCO VITELLO - ME	CNPJ:	27.212.556/0001-06
MUNICÍPIOS:	PIUMHI / SÃO ROQUE DE MINAS	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendedor declarou a não incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eustáquio de Deus Ferreira		REGISTRO: CREA-MG: 65274/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Flávio de Castro Faria Gestor Ambiental Engenheiro de Minas		1826	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599.2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n.º 0670372/2018

Em 12/09/2018, na SUPRAM Alto São Francisco, foi formalizado, o Processo Administrativo 15425/2017/001/2018, relativo à solicitação de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Francesco Vitello – ME. A atividade pleiteada é a dragagem no leito do Rio São Francisco visando à exploração de diamante, em trecho localizado entre os municípios de Piumhi e São Roque de Minas.

Verifica-se que, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o local pretendido para a operação se localiza em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Sendo assim, seria necessária a inclusão desse critério no Formulário de Caracterização do Empreendimento, bem como a realização da prospecção espeleológica, nos moldes da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017.

Conforme o Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM 217 de 06 de dezembro de 2017, a formalização do processo de LAS é ulterior à obtenção das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos. Nesse sentido, o presente processo deveria ser instruído com a outorga para dragagem em corpo de água com fins de exploração mineral, além do documento autorizativo para intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, o qual não foi apresentado.

A Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 38051/2017, apresentada no processo, refere-se a uma captação para fins de consumo humano, realizado em córrego distante do empreendimento. Essa certidão não está vinculada ao presente processo, nem ao CNPJ do empreendimento em questão.

Já a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 12110/2017, que consta no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e é citada no FCE, não foi anexada aos autos do processo. Ademais, por se tratar de extração mineral, não deveria consistir em uso insignificante, já que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu Art. 18º, dispõe que os usos que alterarem o regime, quantidade ou qualidade do curso hídrico são sujeitos a outorga.

Considerando que a dragagem em leito de rio constitui-se uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente; cujos impactos ambientais podem comprometer o equilíbrio do ecossistema fluvial e da configuração natural da calha do curso d'água, sendo passíveis investigação e monitoramento; é necessária a posse da outorga como instrumento de regularização ambiental e gerenciamento dos recursos hídricos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Em relação ao Relatório Ambiental Simplificado, esse foi considerado insatisfatório por desconsiderar formações vegetais nativas remanescentes; não apresentar medidas de tratamento e monitoramento do efluente a ser lançado no corpo hídrico; não constar dados sobre os efluentes sanitários gerados pelos seis funcionários do quadro pretendido pelo empreendedor; ignorar a geração de resíduos sólidos, mesmo tendo como insumo produtivo óleos e graxas armazenados em tambores, galões e latas; além de desconsiderar os impactos sobre a fauna durante a implantação ou operação do empreendimento.

Quanto aos anexos que acompanham o RAS, não foram entregues os arquivos digitais com as extensões requeridas no Termo de Referência, impossibilitando sua avaliação. Ademais, o empreendedor não protocolou relatório fotográfico do empreendimento, imprescindível para o entendimento da situação atual da área e aspectos ambientais que decorrerão de sua implantação e operação.

Em conclusão, por serem consideradas insuficientes as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Francesco Vitello - ME para a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, nos municípios de Piumhi - MG, e São Roque de Minas - MG.

dtw
WFF

